



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Clausulado Contratual

-----Contrato de **“Prestação de serviços de Comunicações”**-----
Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão número 5469893 6 ZY5, válido até 08-10-2018 número de identificação fiscal número 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2013, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Porto Moniz, número de identificação de pessoa colectiva número 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -----

e -----
Marcelo Nuno Abreu de Freitas, titular do cartão de cidadão número 8426340, válido até 29-05-2021, na qualidade de representante legal, da empresa MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., sociedade anónima, número de matrícula e identificação fiscal número 504615947, com sede em Lisboa, na Av. Fontes Pereira de Melo 40, comprovado por procuração de substabelecimento número **PR-56846-20675-73112**, confirmado por Certidão Permanente número **2576-0561-0837**, subscrita em 22-04-2015 e válida até 22-04-2018, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 20 de dezembro de 2016, relativa ao procedimento por ajuste direto para **«Prestação de serviços de Comunicações»**, aberto por despacho de 30 de novembro de 2016. -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102 e Classificação Económica 020209, Comunicações, confirmada pelo cabimento número 685/2016 do orçamento para o ano de 2016, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 29 de dezembro de 2015, e respetiva autorização



Município de Porto Moniz

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

plurianual da despesa, com o compromisso número 1623/2016 de 20 de dezembro de 2016 – do orçamento para o ano de 2016. -----

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 20 de dezembro de 2016; -----

d) Que nos termos do número 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o serviço de comunicações da rede fixa, incluindo manutenção da central telefónica existente, comunicações da rede móvel, instalação e fornecimento de serviços de ligação de alto débito à Internet, Serviços de alojamento de Domínios Internet, Alojamento de Sites Internet, caixas de e-mail e televisão, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo anual estimado de € 15.600,00 (quinze mil e seiscientos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, valor máximo global estimado para 36 (trinta e seis) meses de € 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos termos do caderno de encargos, nas condições constantes do respetivo convite e restante documentação processual atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal



Município de Porto Moniz

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.^a Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de 36 meses a contar da data da assinatura do contrato, sem mais renovações, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data do respetivo termo. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no número 2 do artigo 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual. -----

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, que depois vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Porto Moniz, 30 de dezembro de 2016

Primeiro Outorgante,



(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,



(Marcelo Nuno Abreu de Freitas)